Câmara Municipal de Paracatu

LEI Nº 1.775/1.992

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo fica reajustada em 100% (cem por cento), nos termos desta Lei.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior dar-se-à em três parcelas percentuais, não cumulativas, na seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) no mês de março de 1.992, conforme Decreto Municipal nº 1.794/1.992;

II - 35% (trinta e cinco por cento) no mês de abril de 1.992;

III - 35% (trinta e cinco por cento) no mês de maio de 1.992;

Parágrafo Único - As parcelas percentuais mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo incidirão, sempre sobre a remuneração percebida pelo servidor no mês de fevereiro de 1.992

Art. 3º - A remuneração dos servidores inativos será reajustada nos mesmos índices percentuais e condições estabelecidas nos artigos 1º, 2º, incisos I, II, III, parágrafo único desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu MG., 05 de maio de 1.992.

Antonio Arquimedes Bo[illegible] de Oliv[illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
03 ABR 95